

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 8515824-21.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Gerência de Contabilidade e Controle

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Conforme dispõe a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída na Resolução nº 192 de 08/05/2014 pelo Conselho Nacional de Justiça Art. 20. Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.
- 1.2. Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico e administrativo no serviço público (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer capacitações de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.
- 1.3. Para que todo esse processo seja concretizado, faz-se fundamental contratar pessoas físicas ou jurídicas, profissionais com expertise na área almejada, participação em eventos de renome nacional já consolidados ou cursos de capacitação que atendam as necessidades específicas que englobam o desenvolvimento de habilidades e serviços de rotina os quais permitem o bom funcionamento da parte tecnológica do Tribunal. Estes profissionais ou empresas deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar e organizar os conteúdos, disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento, bem como ofertar ações no mercado com qualidade e excelência, que condizem com as necessidades de capacitações apresentadas.
- 1.4. Faz-se necessário contextualizar que as notas explicativas, parte integrante das demonstrações contábeis apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado TCE por ocasião das prestações de contas anuais do TJCE e Fundos vinculados, devem prover informação adicional, de cunho técnico e contábil, que não tenha sido apresentada no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na



demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa, mas que seja relevante para a compreensão de quaisquer dessas demonstrações contábeis, sendo peça processual obrigatória submetida à análise e aprovação do TCE, devendo ser elaborada em consonância com os requisitos técnicos recomendados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP da STN e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP do CFC. Desta forma, é necessário que os servidores que trabalham diretamente com essa atividade estejam atualizados e com conhecimentos e habilidades desenvolvidos para executar o serviço.

- 1.5. O fato é que diante da complexidade dos assuntos, é essencial que os profissionais desta área estejam permanentemente atualizados acerca de tudo que envolve o aparelhamento e conhecimento referente às formas de realizar tais atividades, se valendo do aprendizado e experiência compartilhados pelos atores que compõem este cenário de trabalho.
- 1.6. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
 - 1.6.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros, pois encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações.
 - 1.6.2. A contratação deverá ser suprida pelo período de 23 a 25 de setembro de 2024.
 - 1.6.3. Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não podendo ser medida visto que isso pode variar ao longo do período, conforme as ações de capacitações são realizadas, contudo é possível inferir que serão necessárias pelo menos 24 horas de capacitação.
 - 1.6.4. Disponibilidade dos serviços: A capacitação deve ocorrer de forma presencial.
- 1.7. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de defasagem da máquina pública, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Para o atendimento desta demanda, verifica-se que há processo semelhante aprovado anteriormente, em 2024 o TJCE, através do processo 8504378-21.2024.8.06.0000, atendeu a necessidade similar em questão, o que nos permite inferir sobre sua importância.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante da particularidade da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas e entendimento de que se trata de demanda única e específica, foi considerada para a solução da necessidade apresentada, os seguintes meios:



- 3.1.1. Treinamento interno ministrado por servidor(a) efetivo(a) do TJCE:
- 3.1.2. Contratação de empresa especializada em treinamentos in company;
- 3.1.3. Contratação de inscrições em curso ofertado no mercado por empresa especializada;
- 3.1.4. Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrições em curso já formatado e ofertado no mercado, realizado por empresa especialista no ramo de capacitações para agentes públicos e que dispõe de profissionais com expertise no assunto demandado. Foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a tendência, análise sistêmica, identificam ineficiência e demandas correlatas e indicam a necessidade da contratação do curso, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se ao projeto estratégico "Programa de Desenvolvimento de Pessoas", de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação dos servidores da Gerência de Contabilidade e Controle.
- 4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito aos serviços executados pelos servidores em relação à necessidade de permanente atualização do conhecimento técnico, formação e habilidades empregadas no desenvolvimento e manutenção de atividades ligadas aos balanços orçamentários e financeiros realizados pelo Poder Judiciário.
- 4.3. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo está diretamente alinhada com a atividade fim do TJCE, uma vez que visa capacitar os(as) servidores(as) acerca de balanços e notas explicativas, os quais desempenham um papel fundamental no serviço público por várias razões. Eles são instrumentos essenciais para garantir a transparência, a responsabilidade fiscal e a tomada de decisões informadas. A combinação de balanços e notas explicativas é crucial para uma gestão pública eficiente e responsável. Juntos, eles promovem a transparência, facilitam a prestação de contas, apoiam a tomada de decisões informadas e asseguram que as entidades públicas estejam em conformidade com as normas contábeis e regulatórias. Isso contribui para uma administração pública mais eficiente, transparente e responsável, fortalecendo a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.



5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê o "Aprimoramento de Gestão de Pessoas", o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação TJCESGP_2024_0045.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa deve estar legalmente válida e com as certidões de regularidade fiscal em dia;
- 6.2. A empresa ou profissional deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 6.3. A empresa deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos profissionais e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.5. Os profissionais designados para ministrar as ações do evento devem ter formação e experiência compatíveis com área de demanda pretendida;
- 6.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
 - 6.6.2. Não ter sido condenado(a) por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.7. Caso seja contratada pessoa jurídica exigir-se-á, no momento da contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.



6.8. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
 - 7.1.1. Prazo de realização do curso, considerando o horizonte temporal em que a capacitação ofertada se apresenta;
 - 7.1.2. Número de servidores atuantes na gerência de contabilidade e controle;
 - 7.1.3. Quantidade de servidores aptos a terem as inscrições contratadas e destinadas;
- 7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 02 (dois) servidores, com a demanda que a necessidade impõe, em função dos setores e equipes que compõem as unidades responsáveis por exercer as atividades compatíveis com a demanda apresentada, assim mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1. Para a contratação em tela, foram realizadas pesquisas, feitas pelo TJCE, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE. Conforme já demonstrado, baseando-se no fato de que a demanda apresentada ocorre de forma específica, temos:
 - 8.1.1. Solução A: Treinamento interno realizado por servidor(a) efetivo(a) do TJCE;
 - Descrição da Solução A: Foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de servidor efetivo, para prestar orientações e consultoria para a unidade demandante. Porém, foi constato que os próprios servidores que poderiam prover a capacitação são os que necessitam de atualização e aprimoramento em relação ao tema proposto. Desta forma, não há possibilidade de realizar ação interna que atenda à necessidade em sua totalidade.
 - 8.1.2. Solução B: Contratação de empresa especializada em treinamentos in company;
 - Descrição da Solução B: Treinamento in company se caracteriza pela realização de capacitação com turma dedicada e formada pela contratante, conteúdo personalizado e alcance amplo de pessoas



treinadas. Considerando a quantidade de servidores a serem capacitados, esse formato não encontra benefício do ponto de vista econômico e estrutural, inclusive do abrangido por empresas especializadas, que formam turmas apenas com quantidade significativa de pessoas. Desta forma, a solução pretendida não se mostra compatível com a necessidade apresentada.

- 8.1.3. Contratação de inscrições em curso de mercado ofertado por empresa especializada na realização de capacitações;
 - Descrição da Solução C: A contratação de inscrições em curso de mercado já formatado e ofertado no mercado se mostra a solução de melhor escolha, visto que a capacitação possui todos os requisitos compatíveis com a necessidade apresentada, pois possui um limite temporal condizente com o imposto na solicitação de demanda e também se caracteriza por abranger elementos elegíveis para o atendimento da capacitação dos servidores, se mostrando compatível com a relação custo x benefício, considerando a quantidade a ser contratada. Ainda pode-se inferir que a participação de servidores em curso oportuno, acarretará futura transferência de conhecimento para eventuais colegas que cumpram funções correlacionadas.
- 8.2. Neste sentido, em evidência aos pontos apresentados, propõe-se a contratação de 02 (duas) inscrições no curso "Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN", realizado pela empresa Supreme Capacitação Ltda.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

- 9.1. O objeto consiste na contratação de 02 (duas) inscrições no curso "Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN".
- 9.2. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foi considerado o valor da proposta enviada ao Tribunal de Justiça do Ceará no valor total de R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais). Neste sentido, o valor da inscrição individual é de R\$ 3.190,00.
- 9.3. Em evidência, ainda no que concerne a justificativa de preço, o Art. 23 da Lei 14.133/2021, dispõe que "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."



9.4. Em análise, a fim de justificar o preço, é possível esclarecer que o valor de inscrição cobrado na proposta, é compatível com o ofertado ao mercado de forma geral no site da empresa, conforme descrito abaixo:



INVESTIMENTO:

DATA E HORÁRIO

Data: 23 até 25 de setembro de 2024 Horário: 08h30 até 12h e 13h30 a 17h30 Carga horária: 24 horas

Modalidade: Presencial - Brasilia/DF

>Investimento Individual: R\$ 3.190,00

>Investimento para 03 ou 04 participantes: R\$ 3.070,00 / pessoa >Investimento para 05 até 07 participantes: R\$ 2.990.00 / pessoa >Investimento para 08 ou mais participantes: R\$ 2.850,00 / pessoa

Fonte: https://www.supremetreinamentos.com.br/curso/visualizar/id/534

- 9.5. Como forma de justificar o preço, a empresa enviou notas de empenho emitidas por outros órgãos relativas a serviços de cursos semelhantes.
- 9.6. Portanto, na análise da possibilidade de atendimento da demanda, bem com a forma de contratação e ingerência legal no que diz respeito à justificativa de preço, a compra se mostra razoável, adequada e benéfica ao Tribunal de Justiça do Ceará.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 10.1. Considerando as análises das particularidades da necessidade, as possibilidades de atendimento e levantamento de mercado, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação direta, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:
 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua



especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 10.2. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por "notória especialização" da contratada na área de informática básica.
- 10.3. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional ou empresa que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."
- 10.4. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional ou empresa na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.
- 10.5. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.
- 10.6. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notória capacidade da empresa a contratar como pessoa jurídica a Supreme Capacitação e Treinamento Ltda, empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company). O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos. O compromisso da Supreme é totalmente voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam.



10.7. Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, consequentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

- 11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, pois importa em:
 - 11.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;
 - 11.1.2. menor preco do objeto;
 - 11.1.3. Economia de Recursos Administrativos;
 - 11.1.4. Coerência do Objeto;
 - 11.1.5. padronização da solução e imagem do TJCE;
 - 11.1.6. Facilitação na Fiscalização.
 - 11.1.7. Pagamento único facilitado mediante conclusão do serviço.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo:
 - 12.1.1. Aperfeiçoamento das Notas Explicativas elaboradas por servidores da Gerência de Contabilidade e Controle na ocasião das prestações de contas submetidas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado TCE; Sistemas de software mais robustos, escaláveis, seguro e de alta qualidade.
 - 12.1.2. Mitigar ocorrências apontadas pelo TCE no conteúdo das Notas Explicativas, atendendo aos requisitos constantes nas NBC TSP e no MCASP.

13. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação se dará em local disponibilizado pela contratada.
- 13.2. Providenciar o pagamento das inscrições.
- 13.3. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:
 - 13.3. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará PLS-TJCE 2021-2026 é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.
- 15.2. Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.
- 15.3. A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 17.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
 - 17.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
 - 17.1. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
 - 17.1. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
 - 17.1. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 17.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.
- 17.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.
- 17.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a contratação de 02 (duas) inscrições no curso "Análise de Balanços e Elaboração de Notas Explicativas Aspectos Gerais e Específicos de Acordo com o MCASP da STN", realizado pela empresa Supreme Capacitação Ltda.





| | Fortaleza, | de | de 2024 |
|--|------------|----|---------|
|--|------------|----|---------|

Equipe de Planejamento:

Vandalina Julião Coutinho de Alencar Coordenadora de Educação Corporativa

Autorização da Demanda:

Victor Alves Dias Secretário de Gestão de Pessoas, em substituição